



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. <sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 086, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 087, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO (FMDI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA Nº 095/2020

### CONTRATOS

---

#### APOSTILAMENTOS

---

- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº: 104/2020 CONTRATADA: ELCI FARIAS DO COUTO





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 086, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 167, § 3º da Lei Orgânica Municipal, art. 182, §4º da Constituição Federal e no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 9.785 de 1999 e,

**CONSIDERANDO**, o crescente aumento da população do Município de Caetité, fato que demanda a ampliação de toda a estrutura de serviços, principalmente no setor de infraestrutura e interesse social;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública objetiva disponibilizar a área objeto do presente decreto para fins de abertura de logradouro público;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal nº 326/2006, em consonância com a Lei Federal nº 10.257/2001, amparam o procedimento adotado para a desapropriação com fins de utilidade pública e destinação social,

**D E C R E T A:**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 444,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) que pertence ao Sr. José Lopes da Silva, com as seguintes confrontações: Ao Norte com a propriedade de Nelson Francisco da Silva, medindo 23,67m (vinte e três metros e sessenta e sete centímetros); ao Sul, com Maria Belma Gumes Fernandes e José Lopes da Silva (Área 03), medindo 25,65m (vinte e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); ao Leste com a Rua Prof. José da Silva Ivo, medindo 9,89m (nove metros e oitenta e nove centímetros) e ao Oeste com o proprietário (Área 01), medindo 35,60m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros).

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 17 de setembro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 087, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 713 de 11 de novembro de 2010, com fulcro no Artigo 16 da referida Lei;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI, criado pela Lei nº 713 de 11 de novembro de 2010, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento, proteção e promoção à pessoa idosa.

**Art. 3º** São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Direito do Idoso - FMDI, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltados à pessoa idosa do município de Caetité.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, será vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, cabendo ele:

- I – Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - FMDI;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III – Cabe ao Presidente do CMDI e ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; exclusivamente, assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDI, desde que aprovadas pelo CMDI**

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI as receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias do governo municipal e transferência de outras esferas governamentais;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI – As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo município de Caetité e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – Transferência do Fundo Nacional Idoso;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – Outras receitas diversas.

**CAPÍTULO II**  
**DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO**

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI”.

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no *caput* deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo **Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Direitos do Idoso - CMDI, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI; terá contabilidade, escrituração geral e orçamentária vinculada, à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

**§1º** A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a aplicação dos recursos será de deliberação direta do plenário do **Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI**.

**§2º** Como forma de manter a contabilidade do CMDI em perfeita ordem; caberá à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas, informes de saldo bancário e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

**§3º** Cabe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças elaborar mensalmente e anualmente os documentos a que se referem os itens “I” e “II” do parágrafo 2º deste artigo, que deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

**Art. 10** O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI coincidirá com o ano civil.

**Art. 11** O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Todas as entidades com base territorial no município de Caetité, que trabalham com a proteção, cuidado e atendimento a idosos, devem registrar-se junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, para obterem certificação de que as mesmas são entidades que estão regulares.

**Parágrafo Único.** A cada 02 (dois) anos, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI procederá a fiscalização em todas as entidades do município de Caetité que trabalhem na promoção, atendimento, defesa e vigilância dos direitos dos Idosos.

**Art. 13** Inscrição é o ato administrativo expedido pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, autorizando a entidade não-governamental previamente registrada, ou órgão governamental, a executar um ou mais programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos dos Idosos.

**§1º** Considera-se inscrito o programa ou projeto, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI desenvolvido por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

especificado o regime de atendimento, o detalhamento por área e conter o seu orçamento, indicando as fontes de financiamento.

**§2º** Todos os programas e projetos das organizações governamentais e não-governamentais registradas ou não no CMDI, que receberem recursos via **Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, destinará 5% (cinco) por cento do valor bruto do projeto ou programa para o referido Fundo**, com a finalidade de manutenção do mesmo.

**Art. 14** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, serão prestadas diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 17 de setembro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**

**DISPENSA N° 095/2020**  
**ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n° 132 de 03 de setembro de 2020, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n° 095/2020 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do senhor DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 007.357.235-75, residente na Rua Amazonas, n° 9999 CS, Nossa Senhora da Paz, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, objetivando a locação de imóvel para concessão de aluguel social a uma família desabrigada no município de Caetité/BA, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

Caetité, 16 de setembro de 2020.

**SOLANGE SOUZA SILVA**

Presidente da Comissão

**LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES**

Membro da Comissão

**ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA**

Membro da Comissão





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**

**DISPENSA Nº 095/2020**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 095/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor do senhor DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 007.357.235-75, residente na Rua Amazonas, nº 9999 CS, Nossa Senhora da Paz, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, objetivando a locação de imóvel para concessão de aluguel social a uma família desabrigada no município de Caetité/BA, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

Caetité, 16 de setembro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO DE CAETITÉ/BA





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA**

**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do o processo Nº 095/2020, DISPENSA 095/2020, de locação de imóvel para concessão de aluguel social a uma família desabrigada no município de Caetité/BA, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Caetité, 16 de setembro de 2020.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Caetité/BA.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
CNPJ: 13.811.476/0001-54

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 104/2020**  
**CONTRATO 012/2020**

**O MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira S/N – Centro Administrativo, Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao CONTRATO de nº 012/2020, firmado em 02/01/2020, com a empresa **ELCI FARIAS DO COUTO**, **CNPJ: 05.481.285/0001-43**, referente à aquisição de combustível (Gasolina Comum), destinado ao abastecimento e manutenção da frota de veículos deste município, no exercício de 2020, passando a correspondente despesa a correr por conta da **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2053 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA; ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 14**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estar certo, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caetité, 01 de setembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM  
**Prefeito**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2618-32E6-1736-5746-EB0A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2618-32E6-1736-5746-EB0A



### Hash do Documento

dfe780311d2b2be06a413737651c5e96c40c14d2c07aacd9813b6ba098bbf20a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/09/2020 16:11 UTC-03:00